



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

### “DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 126/2023-SEMED/PMC.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2025/3400, dispensa de Licitação nº 045/2023, referente ao contrato Nº 126/2023-CPL/P.M.C, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo dispensa de licitação nº 045/2023-PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

#### I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício nº 534/2025-SMS/PMC, 23/10/2025 que trata do processo de pedido do 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (06) seis meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 126/2023-PMC proveniente da Dispensa de Licitação nº 045/2023-PMC, com a Senhor **RONILDO CÁSSIO MENDONÇA MALCHER**, CPF Nº 705.757.382-00.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais seis (06) meses compreendido período de 31/10/2025 a 30/04/2026, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do 3º termo aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 358/2025, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 3ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato com destinação do imóvel, cláusula segunda com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 31/10/2025 a 30/04/2026 clausula terceira dotação orçamentária: clausula quarta demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.

#### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 3º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC



*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo dar continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Colares, 29 de Outubro de 2025

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021